



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 54

Recife - Segunda-feira, 14 de maio de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 979/2018

Recife, 2 de maio de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. STANLEY ARAÚJO CORREA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância (143ª Zona Eleitoral da Comarca de Itaíba), no período de 01/05/2018 a 31/05/2018.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.027/2018

Recife, 11 de maio de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a exoneração, a pedido, do Promotor de justiça titular da 084ª ZE de Araripina, por meio da Portaria nº 1.026/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância - 084ª Zona Eleitoral de Araripina -, no período de 03/05/2018 a 30/09/2019.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.028/2018

Recife, 11 de maio de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO as férias da Promotora de justiça titular da 058ª ZE da Comarca da Pedra e da 120ª ZE da Comarca de Venturosa;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Indicar a Bela. RENATA DE LIMA LANDIM, Promotora de Justiça de Ipupi, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância - 084ª Zona Eleitoral da Comarca da Pedra, no período de 12/05/2018 a 31/05/2019.

II - Indicar a Bela. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, Promotora de Justiça de Poção, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância - 120ª Zona Eleitoral da Comarca da Venturosa, no período de 12/05/2018 a 31/05/2019.

III - Determinar que as Promotoras de Justiça ora indicadas comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

IV - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

V - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.029/2018
Recife, 11 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns, 12/05/2018 até 31/05/2018, em razão das férias da Bela. Marinalva Severina de Almeida.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.030/2018
Recife, 11 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Olinda, marcada para o dia 17/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.031/2018
Recife, 11 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO, 5ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 14/06/2018 a 03/07/2018, em razão das férias da Bela. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.032/2018
Recife, 11 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenadoria da 9ª Circunscrição Ministerial Ministerial;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 29/05/2018 a 22/06/2018, em razão da licença prêmio do Bel. Hilário Marinho Patriota Júnior.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.033/2018

Recife, 11 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 907/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Comunicação Interna nº 032/2018, oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 907/2018, de 25.04.2018, publicada no DOE do dia 26.04.2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.034/2018

Recife, 11 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.09.2017,

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.03.2018.

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de MAIO de 2018, no Polo Regional 12 – Afogados da Ingazeira, conforme anexo desta portaria.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 02.05.2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.035/2018

Recife, 11 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação instituída através da Portaria POR-PGJ nº 2.016/2017, publicada em 17/10/2017.

II – Dispensar o servidor RODRIGO DA ROCHA FERNANDES, Analista Ministerial - Área Ciências Contábeis, matrícula nº 189.399-8.

III - Designar os servidores relacionados, conforme anexo desta Portaria, para integrarem a mencionada Comissão.

IV – Atribuir ao servidor que desempenhar as funções de presidente a retribuição equivalente a função gratificada FGMP-6 e aos demais membros da comissão a função gratificada FGMP-4, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 13.536/2008.

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 12.

Recife, 11 de maio de 2018

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0008869-4/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Assunto: Solicitação
Despacho: À SGMP

Expediente n.º: 113/2018-PJ/GO
Processo n.º: 0008870-5/2018
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Assunto: Solicitação
Despacho: À SGMP.

Expediente n.º: 2018.0138.000288
Processo n.º: 0008905-4/2018
Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAIS
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se ao Promotor de Justiça com atuação no Arquipélago de Fernando de Noronha. 2017.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0007848-0/2018
Requerente: NUNES & RÉGO BARROS
Assunto: Requerimento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Tamandaré.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 50

Recife, 11 de maio de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 106663/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 378,81, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de reunião agendada com o Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, e também com o Corregedor-Geral do MP de Alagoas, a se realizar em Maceió-AL no dia 10.05.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 106605/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.796,10, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, Coordenador do CAOP Meio Ambiente, para participar do programa de Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), promovido pelo MPSE, em Nossa Senhora da Glória e região, no período de 13.05 a 15.05.2018, em alinhamento com as diretrizes traçadas pelo CNMP, com saída no dia 13 e retorno no dia 15.05 às 20:30h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 105266/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105165/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 24/04/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105210/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº DIVERSOS. Recife, 11 de maio de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da

Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:

Dia: 07/05/2018

AUTO ARQUIMEDES nº 2016/2.311.736
 SIIG Nº 0017023-4/2016
 INTERESSADOS: Coordenador da 5ª Circunscrição Ministerial e Coordenador Administrativo da Sede de Lajedo
 Assunto: Consulta acerca do IN - PGJ Nº 006/2008.
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, no sentido de remeter aos Interessados cópia da resposta ao questionamento por eles formulado. Publique-se. Após, arquite-se.

Auto nº 2018/148383 – Documento: 9502991
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Interessado: Ariano Tércio Silva de Aguiar, Promotor de Justiça.
 Assunto: Averbação de Tempo de Serviço.
 Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para fins de aposentadoria, disponibilidade e antiguidade, com fundamento no art. 201, § 9º e no art. 40, § 9º, ambos da Constituição Federal e no art. 44, § 4º da LC nº. 12/94, com suas alterações posteriores. Publique-se. Comunique-se ao Requerente. Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Procedimento Administrativo nº. 2018/111800
 Interessado: Daniel José Mesquita Monteiro Dias, Promotor de Justiça.
 Assunto: Averbação de tempo de serviço.
 Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Requerente e determinar a averbação dos tempos de serviços prestados: a) ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e à Polícia Civil do Distrito Federal, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio; b) à Polícia Civil de Pernambuco e à Prefeitura Municipal de Primavera, para fins de aposentadoria, disponibilidade e antiguidade; c) ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para fins de aposentadoria. Determino, outrossim, que seja realizada pelo DEMAPE a devida compensação entre os períodos concomitantes previstos nas Certidões. Publique-se. Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento. Dê-se baixa nos registros.

Auto nº 2017/2587923 - Documento nº 7894862
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Interessado: Carlos Eduardo Domingos Seabra, Promotor de Justiça
 Assunto: Instrução Normativa Teletrabalho no MPPE
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino a remessa de cópia da sugestão apresentada pelo Interessado aos integrantes do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria POR-PGJ nº 792/2018, publicada no D.O.E. de 11.04.2018, para conhecimento. Publique-se. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros.

Auto nº 2016/ 2202372- SIIG nº 0002772-0/2016
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Interessada: Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira
 Assunto: solicita alteração de Resolução
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o arquivamento do procedimento, ante o exaurimento de seu objeto. Publique-se. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2018 – RM.

Recife, 11 de maio de 2018

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2018 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de Promotor de Justiça de Parnamirim (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em onze de maio do ano de dois mil e dezoito (11.05.2018). Eu, _____, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL Nº 01/2018 – RM

Recife, 11 de maio de 2018

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2018 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em onze de maio do ano de dois mil e dezoito (11.05.2018). Eu, _____, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL Nº 01/2018 – PM

Recife, 11 de maio de 2018

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2018 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o

cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira (Criminal), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em onze de maio do ano de dois mil e dezoito (11.05.2018). Eu, _____, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL Nº 02/2018 – PA

Recife, 11 de maio de 2018

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2018 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada (1ª Vara Criminal / Sonegação Fiscal), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiquidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em onze de maio do ano de dois mil e dezoito (11.05.2018). Eu, _____, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL Nº 03/2018 – PM

Recife, 11 de maio de 2018

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2018 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina (1ª Vara / Curadoria: Cidadania, Patrimônio Público, Fundações e Sonegação Fiscal), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em onze de maio do ano de dois mil e dezoito (11.05.2018). Eu, _____, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL Nº 04/2018 – PA
Recife, 11 de maio de 2018

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2018 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina (2ª Vara Cível / Curadorias: Meio Ambiente, Consumidor e Acidente do Trabalho), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiquidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em onze de maio do ano de dois mil e dezoito (11.05.2018). Eu, _____PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL Nº 05/2018 – PM
Recife, 11 de maio de 2018

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 05/2018 – PM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri (1ª Vara / Curadorias: Cidadania, Patrimônio Público, Fundações e Sonogação Fiscal), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em onze de maio do ano de dois mil e dezoito (11.05.2018). Eu, _____PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

EDITAL Nº 06/2018 – PA
Recife, 11 de maio de 2018

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 06/2018 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública e Juizados Especiais Cíveis), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiquidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em onze de maio do ano de dois mil e dezoito (11.05.2018). Eu, _____PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 396/2018
Recife, 11 de maio de 2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº106185/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor RONALDO FONSECA SAMPAIO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 187.761-5, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/08/2018;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº 11/05/2018**Recife, 11 de maio de 2018**

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dias 10 e 11/05/2018.

Número protocolo: 106185/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 11/05/2018

Nome do Requerente: RONALDO FONSECA SAMPAIO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105945/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 11/05/2018

Nome do Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106302/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 11/05/2018

Nome do Requerente: ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105325/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 11/05/2018

Nome do Requerente: FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 106564/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 11/05/2018

Nome do Requerente: MARIA MAZARELO ALVES

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106387/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 11/05/2018

Nome do Requerente: VALBERES SABINO DA SILVA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105374/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 11/05/2018

Nome do Requerente: LEILA FERREIRA LAURIANO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105376/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 11/05/2018

Nome do Requerente: LEILA FERREIRA LAURIANO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106377/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 11/05/2018

Nome do Requerente: MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106548/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 11/05/2018

Nome do Requerente: ALECSANDRA DOS ANJOS SILVA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106293/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 11/05/2018

Nome do Requerente: ELZA DE LOURDES ARAUJO DE OLIVEIRA ANDRADE

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 105671/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 11/05/2018

Nome do Requerente: SEVERINO BARBOSA DOS SANTOS

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 104978/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 11/05/2018

Nome do Requerente: REGICLEIDE DIOGENES DA SILVA

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 103316/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 11/05/2018

Nome do Requerente: MARIA LÚCIA BATISTA DA SILVA

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 106364/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 11/05/2018

Nome do Requerente: LIVIA AZEVEDO SILVA PAIS DE MELO ABREU E LIMA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106224/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 11/05/2018

Nome do Requerente: DANIELA DE MAGALHÃES BEDER

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106303/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 11/05/2018

Nome do Requerente: ALAUMO GOMES DE LIMA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105431/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 11/05/2018

Nome do Requerente: MARIA HELENA RODRIGUES DE BARROS WANDERLEY FILHA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105341/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 11/05/2018

Nome do Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 105436/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 11/05/2018
Nome do Requerente: CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105326/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 11/05/2018
Nome do Requerente: CELESTE CRISTINA GOMES BEZERRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105330/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 11/05/2018
Nome do Requerente: CELESTE CRISTINA GOMES BEZERRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106748/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 11/05/2018
Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104686/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/05/2018
Nome do Requerente: URAKITAN RODRIGUES DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 106689/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 11/05/2018
Nome do Requerente: JUNE MONTEATH TRINDADE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106643/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 11/05/2018
Nome do Requerente: ANA PAULA CESÁRIO MOTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106693/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 11/05/2018
Nome do Requerente: KARLA PATRÍCIA GUEDES DE SOUZA CUNHA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106744/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 11/05/2018
Nome do Requerente: DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106583/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 11/05/2018
Nome do Requerente: CICERO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 102958/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 10/05/2018
Nome do Requerente: ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106696/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 10/05/2018
Nome do Requerente: JOSENILSON BARBOZA DA COSTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106165/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 10/05/2018
Nome do Requerente: ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106144/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 10/05/2018
Nome do Requerente: LIVIA AZEVEDO SILVA PAIS DE MELO ABREU E LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106166/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 10/05/2018
Nome do Requerente: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA LEITE FARIAS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106105/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 11/05/2018
Nome do Requerente: JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106059/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 11/05/2018
Nome do Requerente: SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONÇA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106244/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 10/05/2018
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106245/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 10/05/2018
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106248/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 10/05/2018
Nome do Requerente: ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 106324/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106264/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: MARIA CHRISTINA RAMOS BARBOZA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105961/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 11/05/2018
 Nome do Requerente: MARIA GERMANO DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106285/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: MEVANILDO BIBIANO DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105960/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 11/05/2018
 Nome do Requerente: MARIA GERMANO DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105924/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106110/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: ADILSON GOMES DE OLIVEIRA SANTOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105810/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: HILDEGARDO PEDRO ARAUJO DE MELO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106006/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 11/05/2018
 Nome do Requerente: ENÉAS CASÉ DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105808/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: LUCIANA CARVALHO PEIXOTO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105344/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção

Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: LAURA FONSECA RIBEIRO ALVES
 Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM N° 092/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 105345/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA
 Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM N° 097/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 105323/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: IRENE MARIA RIBEIRO PEREIRA
 Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM N° 095/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 105333/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES
 Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM N° 093/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 105337/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: MARCELO OLIVEIRA RESENDE
 Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM N° 102/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 105339/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO
 Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM N° 101/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 105365/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS
 Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM N° 100/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 105367/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR
 Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM N° 099/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 105371/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: IVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS JUNIOR
 Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM N° 098/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 105435/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 10/05/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO
 Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 096/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 104364/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 106484/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: DANIELLA CORDEIRO CRUZ SILVA SANTOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106483/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: BREYZE DE MIRANDA BARZA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106409/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: GEOVANE LAURENTINO DE VASCONCELOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106601/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: WILBERT SANTANA DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 104363/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 106351/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106485/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: EUNILSON ALVES DA MATA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros

futuros.

Número protocolo: 106508/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 098168/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: SOLANGE DO CARMO COELHO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 098490/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: MARIA CLAUDIA DE SANTANA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 104285/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 106587/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105763/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: GEISYANE BARBOSA DO PRADO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105768/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA MIRANDA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105787/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: MARIA CILENE DA FONSECA VASCONCELOS DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106048/2018
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106052/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: JULIANA MAGALHÃES FRANCA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 102959/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 099186/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 106011/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 105572/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: PABLO FERRAZ DE FREITAS
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 106062/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 106304/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: NATHALIA PUGLIESI DE PAIVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106368/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: MARCELO OLIVEIRA RESENDE
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105809/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: PATRICIA BORGES DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106373/2018

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 10/05/2018
 Nome do Requerente: ELIZELMA MARIA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 11 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
 Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 11/05/18

Expediente: CI Nº 120/2018
 Processo nº: 0006790-4/2018
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI Nº 044/2018
 Processo nº: 0008571-3/2018
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPL – SRP. Considerando o despacho do Coordenador Min. de Apoio Técnico e Infraestrutura, encaminhado para análise e providências.

Expediente: Cl. nº 004/2018
 Processo nº: 0008251-7/2018
 Requerente: PGJ/BIBLIOTECA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS. Autorizo a inclusão no Sistema PE integrado, encarregando a GMECS a proceder com as orientações necessárias ao servidor demandante.

Expediente: OF. nº 387/2018
 Processo nº: 0008889-6/2018
 Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para conhecimento e providências necessárias.

Expediente: OF. nº 700/2018
 Processo nº: 0008743-4/2018
 Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para conhecimento e providências necessárias.

Expediente: OF. nº 001/2018
 Processo nº: 0007984-1/2018
 Requerente: CAPJG
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 375/2018
 Processo nº: 0008864-8/2018
 Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Segue para análise e providências necessárias para atendimento ao pleito.

Expediente: Cl. nº 007/2018
 Processo nº: 0009144-0/2018
 Requerente: CMGA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Expediente: E-MAIL
 Processo nº: 0008128-1/2018
 Requerente: PJ SÃO CAITANO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 081/2018
 Processo nº: 0008943-6/2018
 Requerente: Departamento Ministerial de Administração de Pessoal
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 017/2018
 Processo nº: 000843-6/2018
 Requerente: GABINETE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Segue para análise e providências necessárias para atendimento ao pleito.

Expediente: OF. nº 382/2018
 Processo nº: 0008891-8/2018
 Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Cl. nº 049/2018
 Processo nº: 0008908-7/2018
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: OF. nº 120/2018
 Processo nº: 0008933-5/2018
 Requerente: CAPJG
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI. Segue para emissão de laudo técnico de avaliação imobiliário

Expediente: E-MAIL
 Processo nº: 0008999-8/2018
 Requerente: ADM. IMPERADOR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI. Encaminho para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 070/2018
 Processo nº: 0007600-4/2018
 Requerente: Departamento Ministerial de Administração de Pessoal
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para acompanhamento do ato de cessão e providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 116/2018
 Processo nº: 0006584-5/2018
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para acompanhamento do ato de cessão e providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 306/2017
 Processo nº: 0024932-2/2017
 Requerente: DIV. MIN. SERVIÇOS E MANUTENÇÃO.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para acompanhamento do ato de cessão e providências necessárias.

Expediente: E-MAIL
 Processo nº: 0008720-8/2018
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação

Despacho: AO APOIO DA SGMP. Comunique-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, por e-mail, que por motivos maiores resta impossibilidade minha presença nos eventos, após, archive-se.

Recife, 11 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
 Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Expediente: OF. nº 07/2017
 Processo nº: 0004022-8/2018
 Requerente: PREFEITURA DE VICÊNCIA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Segue para análise de viabilidade do aproveitamento imóvel para instalação da futura sede do município de vicência.

Expediente: Cl. nº 056/2018
 Processo nº: 0006152-5/2018
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Acolho o pronunciamento da AJM, segue para atender conforme sugerido.

Recife, 11 de Maio de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 Secretária-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 019/2018 - ESMP/PE
Recife, 11 de maio de 2018
 AVISO Nº 019/2018 - ESMP/PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos Promotores de Justiça atuantes na área criminal nas circunscrições de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada e Afogados da Ingazeira, que estão abertas as inscrições para a Capacitação sobre "Atuação da Polícia Judiciária no Combate ao Narcotráfico e Segurança nos Municípios", a ser realizada nos dias 24 e 25 de maio de 2018, na cidade de Petrolina/PE.

Avisa, ainda, aos Promotores de Justiça em estágio probatório das Circunscrições de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada e Afogados da Ingazeira que a participação nesta capacitação é obrigatória, uma vez que ela integra o Módulo III/2018 da Fase de Vitaliciamento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Membros do MPPE e que os Promotores de Justiça em estágio probatório das demais Circunscrições participarão de outra capacitação sobre o tema, a ser realizada em data ainda a ser divulgada.

Data e horário:
 Dia 24/maio/2018 8h30 das 12h30 e das 14h às 18h
 Dia 25/maio/2018 9h às 13h

Carga horária: 12h/a
 Local: Auditório do SEST/SENAT, situado à Rua Zito de Souza Leão, nº. 10 - Km 02, Petrolina/PE (a confirmar)
 Público alvo: Promotores de Justiça do MPPE em estágio probatório atuantes nas Circunscrições de Petrolina, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira e Salgueiro, Promotores de Justiça vitaliciados com atuação criminal, delegados da polícia civil e comandantes da Polícia Militar de Pernambuco das regiões/circunscrições mencionadas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Vagas: 170.

Objetivo: proporcionar aos participantes uma oportunidade para discutir acerca da atuação da polícia judiciária no combate ao narcotráfico e das propostas práticas para intervenção do MPPE na segurança dos municípios, entre outros temas.

Inscrições: Por meio do formulário eletrônico disponível em: <https://bit.ly/2jQUuAd>

Palestrantes convidados (integrantes da Polícia Civil), entre outros:

Dr. Thiago Teixeira Salgado – Delegado da Polícia Civil Maranhão do Estado do Maranhão

Dr. Danilo Veras Gonçalves – Delegado da Polícia Civil do Estado do Maranhão

Dr. Diego Nascimento dos Santos – Investigador de Polícia do Estado do Maranhão

Coordenação e Realização: Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Informações: telefones (81) 31827348 / 31827351 / 31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Silvio José Menezes Tavares

Procurador de Justiça

Diretor da ESMP

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 023/ 2018

Recife, 11 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 021/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI's) Ordem Terceira do Carmo

RECOMENDAÇÃO Nº. 023/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/2015, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, segundo Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, as instalações físicas da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) não atendem a NBR 9050/2015, quanto aos seguintes aspectos:

- 1 - Inexistência de vagas demarcadas e sinalizadas para P.C.R., idoso e gestante no estabelecimento;
- 2 - Existência de passeio com o piso irregular e trepidante;
- 3 - Inexistência de sinalização tátil na rota acessível;
- 4 - Existência de desníveis e degraus na rota acessível sem tratamento adequado;
- 5 - Existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias e com o tipo de maçaneta em desacordo ao recomendado;
- 6 - Existência de interruptores com altura acima da máxima recomendada;
- 7 - Existência de circulações entre a mobília com largura inferior ao recomendado;
- 8 - Inexistência de banheiros com barras de apoio adequadas, dispositivos de emergência, bacia acessível, alturas adequadas, banco articulado ou removível na área do chuveiro, acionamento do chuveiro adequado;
- 9 - Existência de lavatório no refeitório sem barras de apoio e com altura inadequada;
- 10 - Existência de bebedouro com altura da bica abaixo da recomendada e sem aproximação para o P.C.R.;
- 11 - Existência de medidas e/ou mobília com altura em desacordo com a norma;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 23 de abril de 2018, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;

- 3 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 4 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 5 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 6 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 7 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 8 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 9 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 10 - ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos;
- 11 - inexistência de contrato escrito de prestação de serviço com os idosos;
- 12 - ausência de realização de curso de Cuidadores de Idosos pelos profissionais de Instituição;
- 13 - ausência de dispensa de atividades para aperfeiçoamento dos funcionários da Instituição;
- 14 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
- 15 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 16 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 17 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 18 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 19 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 20 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;
- 21 - ausência de participação em programas de Saúde Mental aos residentes com patologia de saúde mental;
- 22 - inexistência de POPs de cada área técnica elaborados e supervisionados por profissional habilitado;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 021/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI ORDEM TERCEIRA DO CARMO que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, no que pertine as instalações físicas da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), as quais não atendem a NBR 9050/2015 quanto aos seguintes aspectos:

- 1 - Inexistência de vagas demarcadas e sinalizadas para P.C.R., idoso e gestante no estabelecimento;
- 2 - Existência de passeio com o piso irregular e trepidante;
- 3 - Inexistência de sinalização tátil na rota acessível;
- 4 - Existência de desníveis e degraus na rota acessível sem tratamento adequado;
- 5 - Existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias e com o tipo de maçaneta em desacordo ao recomendado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- 6 - Existência de interruptores com altura acima da máxima recomendada;
 7 - Existência de circulações entre a mobília com largura inferior ao recomendado;
 8 - Inexistência de banheiros com barras de apoio adequadas, dispositivos de emergência, bacia acessível, alturas adequadas, banco articulado ou removível na área do chuveiro, acionamento do chuveiro adequado;
 9 - Existência de lavatório no refeitório sem barras de apoio e com altura inadequada;
 10 - Existência de bebedouro com altura da bica abaixo da recomendada e sem aproximação para o P.C.R.;
 11 - Existência de medas e/ou mobília com altura em desacordo com a norma;

1.1. Recomenda-se adequar a edificação às diretrizes normativas da ABNT NBR 9050/2015 com a orientação de profissional habilitado;

1.2. Recomenda-se apresentar o Registro ou Anotação do responsável técnico de projeto;

1.3. Recomenda-se verificar junto ao órgão licenciador o atestado de regularidade da reforma no que se refere às normas de acessibilidade;

1.4. Recomenda-se que as adequações que ainda se fizerem necessárias devam ser identificadas e solucionadas por ocasião da elaboração do projeto arquitetônico de acessibilidade por profissional habilitado a ser aprovado por meio de requerimento de "Adaptação à Acessibilidade", na Divisão Regional correspondente à localização da ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos (Portaria nº 49/2015 - GAB/SEMOC, de 14 de agosto de 2015);

2. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 23 de abril de 2018, a seguir elencadas:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
 3 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
 4 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitário Municipal);
 5 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
 6 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
 7 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
 8 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
 9 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
 10 - ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos;
 11 - inexistência de contrato escrito de prestação de serviço com os idosos;
 12 - ausência de realização de curso de Cuidadores de Idosos pelos profissionais de Instituição;
 13 - ausência de dispensa de atividades para aperfeiçoamento dos funcionários da Instituição;
 14 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
 15 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
 16 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil

- socioeconômico e escolaridade dos residentes;
 17 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
 18 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
 19 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
 20 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;
 21 - ausência de participação em programas de Saúde Mental aos residentes com patologia de saúde mental;
 22 - inexistência de POPs de cada área técnica elaborados e supervisionados por profissional habilitado;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI ORDEM TERCEIRA DO CARMO, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia do Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco (fls. 150/156), ao dirigente da ILPI Ordem Terceira do Carmo, para ciência.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 11 de Maio de 2018.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Promotora de Justiça
 30ª PJDCC-DHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 024/ 2018
Recife, 11 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
 REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI's) A. S. Laser Ltda (Park Hotel 3ª Idade).

RECOMENDAÇÃO Nº. 024/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades

comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, segundo Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, as instalações físicas da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) não atendem a NBR 9050/2015, quanto aos seguintes aspectos:

- 1 - Inexistência de vagas demarcadas e sinalização para P.C.R., idoso e gestante no estabelecimento;
- 2 - Inexistência de passeio;
- 3 - Inexistência de sinalização tátil na rota acessível e no passeio público;
- 4 - Inexistência de piso tátil de alerta e guia de balizamento nas rampas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

- 5 - Inexistência de corrimãos nas duas alturas na rampa de acesso ao refeitório;
- 6 - Existência de rampa com inclinação acima de 8,33% para vencer desníveis nas rotas acessíveis;
- 7 - Existência de piso trepidante nas rampas e no acesso do logradouro até a edificação;
- 8 - Existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias e com o tipo de maçaneta em desacordo ao recomendado;
- 9 - Existência de interruptores com altura acima da máxima recomendada;
- 10 - Existência de circulações entre a mobília com largura inferior ao recomendado;
- 11 - Inexistência de alarmes nos dormitórios;
- 12 - Inexistência de banheiros com barras de apoio adequadas, dispositivos de emergência, bacia acessível, alturas adequadas, dispositivos de emergência, bacia acessível, alturas adequadas, banco articulado ou removível na área do chuveiro, acionamento do chuveiro adequado;
- 13 - Existência de desníveis sem tratamento sem tratamento de rampa;
- 14 - Existência de corredores com larguras inferiores ao recomendado.

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 24 de abril de 2018, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 3 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 4 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 5 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 6 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 7 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 8 - ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores
- 9 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 10 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 11 - ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos;
- 12 - ausência de realização de curso de Cuidadores de Idosos pelos profissionais de Instituição;
- 13 - ausência de dispensa de atividades para aperfeiçoamento dos funcionários da Instituição;
- 14 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 15 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 16 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 17 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 18 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 19 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;
- 20 - inexistência de POPs de cada área elaborados e supervisionados por profissional habilitado;

- 21 - existência de extintores de incêndio com prazo de validade vencido;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 008/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI A. S. LASER LTDA (PARK HOTEL 3ª IDADE) que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco, no que pertine as instalações físicas da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), as quais não atendem a NBR 9050/2015 quanto aos seguintes aspectos:

- 1 - Inexistência de vagas demarcadas e sinalização para P.C.R., idoso e gestante no estabelecimento;
- 2 - Inexistência de passeio;
- 3 - Inexistência de sinalização tátil na rota acessível e no passeio público;
- 4 - Inexistência de piso tátil de alerta e guia de balizamento nas rampas;
- 5 - Inexistência de corrimãos nas duas alturas na rampa de acesso ao refeitório;
- 6 - Existência de rampa com inclinação acima de 8,33% para vencer desníveis nas rotas acessíveis;
- 7 - Existência de piso trepidante nas rampas e no acesso do logradouro até a edificação;
- 8 - Existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias e com o tipo de maçaneta em desacordo ao recomendado;
- 9 - Existência de interruptores com altura acima da máxima recomendada;
- 10 - Existência de circulações entre a mobília com largura inferior ao recomendado;
- 11 - Inexistência de alarmes nos dormitórios;
- 12 - Inexistência de banheiros com barras de apoio adequadas, dispositivos de emergência, bacia acessível, alturas adequadas, dispositivos de emergência, bacia acessível, alturas adequadas, banco articulado ou removível na área do chuveiro, acionamento do chuveiro adequado;
- 13 - Existência de desníveis sem tratamento sem tratamento de rampa;
- 14 - Existência de corredores com larguras inferiores ao recomendado.

1.1. Recomenda-se adequar a edificação às diretrizes normativas da ABNT NBR 9050/2015 com a orientação de profissional habilitado;

1.2. Recomenda-se apresentar o Registro ou Anotação do responsável técnico de projeto;

1.3. Recomenda-se verificar junto ao órgão licenciador o atestado de regularidade da reforma no que se refere às normas de acessibilidade;

1.4. Recomenda-se que as adequações que ainda se fizerem necessárias devam ser identificadas e solucionadas por ocasião da elaboração do projeto arquitetônico de acessibilidade por profissional habilitado a ser aprovado por meio de requerimento de "Adaptação à Acessibilidade", na Divisão Regional correspondente à localização da ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos (Portaria nº 49/2015 - GAB/SEMOC, de 14 de agosto de 2015);

2. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 24 de abril de 2018, a seguir elencadas:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 3 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 4 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 5 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 6 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 7 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 8 - ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores
- 9 - ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA / RDC nº 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 10 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 11 - ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos;
- 12 - ausência de realização de curso de Cuidadores de Idosos pelos profissionais de Instituição;
- 13 - ausência de dispensa de atividades para aperfeiçoamento dos funcionários da Instituição;
- 14 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 15 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 16 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 17 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 18 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 19 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;
- 20 - inexistência de POPs de cada área elaborados e supervisionados por profissional habilitado;
- 21 - existência de extintores de incêndio com prazo de validade vencido;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI A. S. LASER LTDA (PARK HOTEL 3ª IDADE), enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia do Relatório de Vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco (fls. 107/114-v), ao dirigente da ILPI A.S. Laser Ltda (Park Hotel 3ª Idade), para ciência.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 11 de Maio de 2018.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça
30ª PJDCC-DHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº - 001 /2018
Recife, 11 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, lastreadas nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e artigos 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos, como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da supremacia do interesse público determina que toda atividade estatal deve visar a consecução de uma finalidade pública;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n. 002/2017, que apura a existência de irregularidades nas autorizações concedidas pelo Município de Alagoinha/PE para a prestação de serviço de transporte individual de passageiros – TÁXI;

CONSIDERANDO que se trata de serviço de utilidade pública e que cabe ao Poder Público Municipal regulamentar e fiscalizar referida atividade, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, resolve CONVERTER o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, visando à adoção das medidas legais cabíveis, determinando, desde logo, o seguinte:

1. A expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Alagoinha/PE requisitando o envio a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de incorrer, em tese, no crime previsto no artigo 10 da Lei 7.347/85:

1.1. Da lei municipal que regulamenta o serviço de táxi no Município;
1.2. Da relação dos beneficiários de autorizações concedidas pelo Município, bem como informações acerca da resposta às notificações expedidas aos taxistas para apresentação de prova concreta do efeito exercício da atividade, consoante mencionado no ofício n. 252/2017, datado de 20 de julho de 2017, que deverá seguir em anexo;

2. O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/PPS, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

4. A comunicação, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas de Pernambuco.

Nomeio a servidora à disposição do Ministério Público de Pernambuco Maria Gerlaine de Melo Barros, como Secretária do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se. Registre-se. Autue-se.

Alagoinha/PE, 11 de maio de 2018.

Renata de Lima Landim
Promotora de Justiça

RENATA DE LIMA LANDIM
Promotor de Justiça de Alagoinha

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/ 2018

Recife, 9 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à Praça Coronel Chico Romão, s/n, Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, Centro, Serrita-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo Exmo. Dr. André Ângelo de Almeida, Promotor de Justiça de Serrita, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Sr. JOSÉ MENDES PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Francisco Xavier, nº 329, Serrita/PE, RG nº 3760435 SSP/PE, inscrito no CPF nº 668.919.494-91), responsável pela realização de evento de vaquejada neste município,

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm consciência – “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, por força da Emenda Constitucional nº 96/2017, incluiu o parágrafo 7º ao art. 225, pregando a seguinte redação “Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos;”.

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei nº 9.605/98 (“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”);

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Reclamação Constitucional Rcl 25869/PI, a teor da Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki em 12/12/2016, publicada no DJE nº 264 em 13/12/2016, negando seguimento ao pedido formulado pela Associação Brasileira dos Defensores dos Direitos e Bem Estar dos Animais e pela Federação das Associações, Organizações Não Governamentais, Sociedades Protetoras dos Animais e Sindicatos de Profissionais da Proteção Animal do Estado do Piauí – FAOS/PI;

CONSIDERANDO as “Orientações sobre Vaquejadas” fornecidas pelo CAOP Meio Ambiente do MPPE frente à Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki na Reclamação Constitucional Rcl nº 25869/PI, na qual Sua Excelência expressamente declara que do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4983 contra a Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, não é cabível até o presente momento “extrair conclusão no sentido da proibição de sua prática em todo o território nacional”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, de que é corolário a segurança jurídica, e que a mais recente decisão da Suprema Corte, ainda que em sede de decisão monocrática, se impõe com força vinculante dada a natureza da Reclamação Constitucional;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Com tempo de duração indeterminado, o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada no Parque JM, de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, notadamente no período de 18 a 20 de maio de 2018, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES – Pelo presente instrumento, o COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado(a) a essas entidades, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1- O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo com 5cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.

2- Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem apoiar-se em seu lombo. O boi é intocável, salvo para evitar a queda do vaqueiro. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal.

3- Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

4- É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, pérfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

5- A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.

6- É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada.

7- É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá

acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoeçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES – A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público em exercício na cidade do evento, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao Promotor de Justiça da cidade do evento, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO – Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido pela ABVAQ ou por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA – O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO – Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do COMPROMISSÁRIO hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 534 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Serrita para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Serrita (PE), 09 de maio de 2018.

André Ângelo de Almeida
Promotor de Justiça

José Mendes Pereira
Compromissário

Testemunhas:

Nome: Maria Irlene Carvalho de Oliveira
CPF: 711.331.784-72

Nome: Victor Menezes Barros de Sá
CPF:

ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Serrita

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 002/2018 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2018**Recife, 7 de maio de 2018**

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 002/2018 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 002/2018, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar denúncia de suposta ocupação irregular de área pública, localizada na Rua Canal do Maceió, entre a Rua Chile e a Rua João Paulo, neste Município, causando danos ambientais, em virtude da construção de imóvel na beira do canal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

1. A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.
2. O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.
3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.
4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5. voltem-me conclusos para análise.
Paulista, 07 de maio de 2018

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 002 / 2018**Recife, 7 de maio de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 002/2018

(Autos: 2016/2202172)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça subscrivente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório, autuado sob o número 2016/2202172 (DOC. 8746536), com o fito de viabilizar a investigação acerca da possível irregularidade, por parte da UNIMED, em reduzir o horário de funcionamento a Unidade de Pronto Atendimento situada na cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de se angariar mais elementos de prova, além da pendência de algumas respostas a ofícios encaminhados pelo Ministério Público;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor;
- 3) encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Após o cumprimento das providências supra, voltem-me conclusos os autos.

Santa Cruz do Capibaribe -PE, 07 de maio de 2018

Carlos Eugênio do R. Barros Q. Lopes
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 005/2018 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2018

Recife, 8 de maio de 2018

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 005/2018 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 005/2018, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar denúncia de suposta construção irregular de garagem em área pública, localizada na Rua La Paz, Alto do Sol Nascente, neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

1. A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.
2. O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua atuação.
3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.
4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.
5. Desentranhe-se o ofício 82/2018-SAJ (fls. 2018), pois estranho ao procedimento;
6. Certifique-se se houve resposta ao ofício 28/2018.

Paulista, 08 de maio de 2018

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 08/2018 - 25º PDJCC

Recife, 10 de maio de 2018

Promoção e Defesa do Patrimônio Público
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Ref.: Auto Principal 2018/48453
Portaria nº 08/2018 - 25º PDJCC

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei, segundo o disposto no artigo 37, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, seguindo os ditames do artigo 37, II, da Constituição Federal, e que a princípio é a classificação dos aprovados que deve nortear a ordem de chamamento dos mesmos para a posse no cargo;

CONSIDERANDO que, segundo a denúncia, no concurso público realizado no ano de 2016 para preenchimento de cargos no âmbito da Polícia civil de Pernambuco, tal ordem de classificação teria sido desrespeitada quando da posse dos candidatos, uma vez que os candidatos Diogo de Carvalho Protassio, Diogo José Teixeira de Miranda e Ella Augusta Tenório Lopes teriam sido empossados quatro dias antes do cronograma previsto para suas respectivas posses, atropelando o direito de candidatos que, a despeito de ostentarem melhor classificação, acabaram por ser empossados posteriormente;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça buscou colher informações do ocorrido junto à Secretaria de Defesa Social, sendo que a resposta ofertada através do ofício nº 626/2018, do Sr. Secretário de Defesa Social, não foi suficiente para elidir as ilicitudes apontadas, uma vez que não houve uma negativa dos fatos, mas tão somente a constatação de que a posse prematura teria se dado em face dos candidatos terem antecipado o comparecimento ao Instituto de Recursos Humanos "por sua própria conta", tendo, assim, "decidido realizar o procedimento" no mesmo dia por estarem com a documentação em ordem.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I- Expeça-se ofício Sr. Secretário de Defesa Social, para que remeta a esta Promotoria a seguinte documentação:

A) Listagem com ordem de classificação definitiva dos candidatos Diogo de Carvalho Protassio, Diogo José Teixeira de Miranda e Ella Augusta, dentro de suas respectivas categorias no concurso que prestaram, onde se visualizem os candidatos que obtiveram pontuação maior, acompanhada da respectiva data de posse de cada um desses candidatos da listagem, em cotejo com os mesmos;

B) Documento de posse dos candidatos Diogo de Carvalho Protassio, Diogo José Teixeira de Miranda e Ella Augusta Tenório Lopes, bem como dos outros respectivos candidatos que lhes antecederam na ordem de classificação de suas respectivas listagens;

C) Endereço dos candidatos Diogo de Carvalho Protassio, Diogo José Teixeira de Miranda e Ella Augusta Tenório Lopes, para fins de instrução desse inquérito civil;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 10 de maio de 2018.

Andrea Fernandes Nunes Padilha
Promotora de Justiça

ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 013/2018 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2018
Recife, 8 de maio de 2018

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 013/2018 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 013/2018, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar denúncia de ausência de abastecimento de água por parte da COMPESA, na comunidade Vale da Paz, Maranguape II, neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da

Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

1. A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2. O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5. Encaminhe-se o ofício 80/2018 ao Prefeito do Município de Paulista, solicitando-lhe informações específicas quanto à regularização judicial do terreno onde será construído o reservatório pela COMPESA, nos termos do ofício de fls. 35, no prazo de 15 (quinze) dias.

Paulista, 08 de maio de 2018

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 017/2018 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 017/2018
Recife, 8 de maio de 2018

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 017/2018 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 017/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 017/2018, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar denúncia de suposto desmatamento da mata ciliar do Rio Paratibe e ocupação irregular às margens da Av. Dom Helder Câmara, neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

1. A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.
2. O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.
3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.
4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.
5. Voltem-me conclusos.

Paulista, 08 de maio de 2018

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 019/2017-30
Recife, 11 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 019/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI's) Hotel Residência Benevides

RECOMENDAÇÃO Nº. 025/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a

tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 26 de abril de 2018, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitário Municipal);
- 3 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 4 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 5 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 6 - baixa quantidade de alimentos armazenados nas dependências da entidade de atendimento ao idoso;
- 7 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 8 - listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos encontra-se desatualizada;

- 9 - ausência de realização de curso de Cuidadores de Idosos pelos profissionais de Instituição;
- 10 - ausência de dispensa de atividades para aperfeiçoamento dos funcionários da Instituição;
- 11 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
- 12 - condições de higiene insatisfatórias, especialmente nos sanitários;
- 13 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 14 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 15 - ausência de respeito à garantia de ir e vir do idoso independente para o exercício das atividades diárias;
- 16 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 17 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 18 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;
- 19 - inexistência de POPs de cada área técnica elaborado e supervisionado por profissional habilitado;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 019/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI HOTEL RESIDÊNCIA BENEVIDES que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 26 de abril de 2018, a seguir elencadas:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitário Municipal);
- 3 - ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 4 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 5 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 6 - baixa quantidade de alimentos armazenados nas dependências da entidade de atendimento ao idoso;
- 7 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 8 - listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos encontra-se desatualizada;
- 9 - ausência de realização de curso de Cuidadores de Idosos pelos profissionais de Instituição;
- 10 - ausência de dispensa de atividades para aperfeiçoamento dos funcionários da Instituição;
- 11 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
- 12 - condições de higiene insatisfatórias, especialmente nos sanitários;
- 13 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 14 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 15 - ausência de respeito à garantia de ir e vir do idoso independente para o exercício das atividades diárias;
- 16 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;

17 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;

18 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;

19 - inexistência de POPs de cada área técnica elaborado e supervisionado por profissional habilitado;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI ILPI HOTEL RESIDÊNCIA BENEVIDES, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 11 de Maio de 2018.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça
30ª PJDC-DHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 028/2017 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 028/2017
Recife, 7 de maio de 2018

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 028/2017 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 028/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 28/2017, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar denúncia de suposto aterramento de canal em virtude de construção de vila de casas populares pela Prefeitura, na cantor Maurício Reis, Riacho da Prata, neste Município.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente

procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

1. A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2. O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5. Reitere-se o ofício n. 33/2018, com menção expressa à indispensabilidade das informações e com as advertências de praxe para o caso de descumprimento, com notificação pessoal do destinatário. Advirta-se o Sr. oficial das promotorias para que proceda à efetiva notificação pessoal do destinatário.

Paulista, 07 de maio de 2018

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 0029/2017 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 029/2017
Recife, 7 de maio de 2018

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 0029/2017 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 029/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 029/2017, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar denúncia construção irregular de um galpão, na Avenida Prefeito Eustáquio de Queiroz, n. 918, Centro, neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

1. A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2. O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5. Reitere-se o ofício n. 175/2018 à SEDURB, fazendo expressa menção que a resposta encaminhada através do ofício n. 258//2018-SEDURB (fls. 76) traz informações estranhas às solicitadas.

Paulista, 07 de maio de 2018

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 031/ 2018
Recife, 7 de maio de 2018

4ºPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO,
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 031/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 2018/2459734 instaurada no âmbito desta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para apurar denúncia de suposta existência de árvore castanholas com risco de queda e cujas folhagens e raízes estariam causando acúmulo de sujeira e acarretando a proliferação de escorpiões, baratas e percevejos, próxima ao antigo Posto Policial de Maranguape I, nesta cidade de Paulista.

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para apuração dos fatos e produzir provas para o deslinde da questão, com adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a presente notícia de fato aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se

as seguintes providências:

1. A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2. O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

5. Enumerem-se as folhas do procedimento;

6. Oficie-se à Secretaria Municipal de Serviços Públicos para que tome ciência do teor da certidão de fls. retro, e preste informações a esta 4ª PJDC no prazo de 15 (quinze) dias.

7. Após, conclusos.

Paulista, 07 de maio de 2018

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 032/ 2018
Recife, 7 de maio de 2018

4ºPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO,
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 032/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 003/12018 instaurada no âmbito desta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para apurar denúncia de suposto funcionamento irregular da empresa FAAB Engenharia, com depósito irregular de materiais em via pública, bem como estacionamento de caminhões na via pública, obstruindo a passagem e danificando o pavimento público, na Rua 45, n. 104, Jardim Paulista, Paulista-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para apuração dos fatos e produzir provas para o deslinde da questão, com adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a presente notícia de fato aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2. O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

5. Enumerem-se as folhas do procedimento;

6. Reitere-se o ofício, nº 126/2018, com a menção expressa à indispensabilidade das informações e com as advertências de praxe para o caso de descumprimento, com notificação pessoal do destinatário. Advirta-se o sr. Oficial das Promotorias para que proceda a efetiva notificação pessoal do destinatário.

7. Após, conclusos.

Paulista, 07 de maio de 2018

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 044/ 2018
Recife, 10 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 044/2018
Nº AUTO 2017/2830327
Nº DOC 8845689

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17171-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Lenidalva Pessoa da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se término do prazo para resposta do ofício

1016/2018 encaminhado ao Hospital Oswaldo Cruz.

Recife, 10 de Maio de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 065 / 2018
Recife, 10 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 065/2018

O organizador da Seresta a ser realizada em Marcelo Lanches Bar e Restaurante, localizado na Rua Ananias Felix Ramos, nº 77, Bairro Trevo, MARCELO ALVES DE SOUZA, portador do RG Nº 7.385.654 SSP-PE e CPF nº 060.384.554-18, brasileiro, solteiro, Comerciante, residente no mesmo endereço do estabelecimento comercial, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Seresta a ser realizada com início a partir das vinte horas e término às vinte e quatro horas do sábado (12.05.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90);

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de maio de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

MARCELO ALVES DE SOUZA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 066/2018
Recife, 10 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 066/2018

O organizador da Festa Vip a ser realizada no Parque de Vaquejada Inacinho, localizado no Boa Esperança, VITOR CESAR COSTA NASCIMENTO, portador do CPF nº 125.489.894-88, brasileiro, solteiro, servidor público, residente na Rua de São José, nº 121, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Vip a ser realizada com início a partir das dezesseis horas e término às vinte e quatro horas do domingo (13.05.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de maio de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

VITOR CESAR COSTA DO NASCIMENTO
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - 067/2018 Recife, 10 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 067/2018

O organizador da Festa a ser realizada no Recanto do Forró, localizada na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, RG nº 2.643.109 SDS-PE e CPF nº 450.044.124-72, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (12.05.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de maio de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 068/ 2018 Recife, 11 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 068/2018

O organizador do Brega Forró a ser realizado no Bar do Diu no Sítio Tambor, Zona Rural, neste município, EDSON PEDRO DA SILVA, portador do RG nº 4.540.610 SDS/PE, brasileiro, residente no Sítio Tambor, Zona Rural, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; **CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Brega Forró a ser realizado no Bar do Diu, a ser realizado com início a partir das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do domingo (13.05.2018), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 11 de maio de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

EDSON PEDRO DA SILVA

Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 069/ 2018

Recife, 11 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 069/2018

O organizador da Festa 3ª Cavalgada do Turista a ser realizada no Pátio Posto Bela Vista, no Sítio Estrago, AMICRO - Associação de Micro Empresa de Pequeno Porte, CNPJ nº 13.521.205/0001-64, através do seu representante o Sr. EDUARDO ELIAS DA SILVA, residente em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; **CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa 3ª Cavalgada do Turista a ser realizada com início a partir das oito horas e término às vinte e uma horas do domingo (03.06.2018) com concentração e término no Pátio do Posto Bela Vista - Sítio Estrago, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 11 de maio de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

EDUARDO ELIAS DA SILVA

AMICRO

Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº IC 10 /2018

Recife, 23 de março de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA – IC 10 /2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidos pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1998; art. 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/93; art. 6o, inciso I, da Lei Complementar Estadual no 12/94; art. 1o da Resolução RES-CSMP no 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar no 102/2017 no âmbito desta 2a PJDC, instaurado com o objetivo de verificar as condições do consultório odontológico do CEO Manuel Calheiros.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE.HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Oficie-se a SESAU-JG para que preste esclarecimentos sobre o documento nº 9244844, informando se as irregularidades foram sanadas, no prazo de até 15 (quinze) dias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 23 de março de 2018

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº IC 009/2018

Recife, 23 de março de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA – IC 009/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1998; art. 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/93; art. 6o, inciso I, da Lei Complementar Estadual no 12/94; art. 1o da Resolução RES-CSMP no 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar no 071/2017 no âmbito desta 2a PJDC, instaurado com o objetivo de apurar o fornecimento do exame de DESINTOMETRIA ÓSSEA aos municípios de Jaboatão.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE.HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à

Corregedoria Geral do MPPE;

4) Considerando o documento 9205929, REITERE-SE a SMS-JG, requisitando as mesmas informações, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o oficiado ser advertido sobre as consequências do seu não atendimento.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 23 de março de 2018

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotora de Justiça
ERO

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº nº 019/18-17ª

Recife, 10 de maio de 2018

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 019/18-17ª

INTERESSADO: Edinalva Maria da Silva Sales
INVESTIGADO: HAPVIDA
ASSUNTO: FALTA DE MEDICAÇÃO EM HOSPITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a representação (doc. 9540229) indicando falte de medicamento em emergência hospitalar da investigada.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a” proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 019/2018-17ª em face da HAPVIDA adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos.

Recife, 10 de maio de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 055/10-18**Recife, 10 de maio de 2018**

18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de instauração do Inquérito Civil nº 055/10-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o Despacho exarado às fls. 026, datado de 17 de Novembro de 2010, o qual determinou a abertura da investigação; CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o IC 055/10-18ª em tramitação na 18ª PJ ; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o IC 055/10-18ª em face da Karoltour adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Recife, 10 de maio de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 064/11-18 Anexo X**Recife, 10 de maio de 2018**

18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de instauração do Inquérito Civil nº 064/11-18 Anexo X

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a Portaria do IC 064/11-18ª que determinou a abertura de Inquéritos Cíveis autônomos com a finalidade de investigar os planos de Saúde que estariam descumprindo as Resoluções normativas 259 e 268/11 da ANS;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o IC 064/11-18ª anexo X em tramitação na 18ª PJ ;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o IC 064/11-18ª anexo XXV em face da GEAP – Fundação de Seguridade Social adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Recife, 10 de maio de 2018.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 073/2017**Recife, 4 de maio de 2018**

1ª Promotoria de Justiça Cível de Camarajibe

Procedimento Preparatório nº. 2017/2706991

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 073/2017 – 1ª PJC EM INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante infra-assinada, Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Camarajibe, com atuação na Defesa da Cidadania, com base nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e Art. 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/8;

Considerando a legitimidade outorgada ao Ministério Público para a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis homogêneos através do artigo 129 da Constituição Federal, dos artigos 25 e 26 da Lei Federal n.º 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n.º 12/94;

Considerando a Notícia de Fato relatando que uma mulher, identificada apenas por ELIANE, residente na Rua Laurindo Rabelo, nº 02, Aldeia, Asa Branca, Camarajibe/PE, próximo à igreja Batista Asa Branca, praticaria maus tratos (remoção das provisões de alimentação, higiene e cuidados médicos) ao seu irmão JOSÉ VIRGÍNIO, portador de necessidades especiais, e ao seu pai, identificado apenas por JOSÉ, 86 anos;

Considerando a informação de que a demanda já estaria judicializada, conforme certidão de fl. 32;

Considerando que o Procedimento Preparatório teve seu prazo esgotado sem que ainda tenham sido concluídas todas as diligências necessárias para a apuração da notícia de fato, sendo necessária a conclusão das diligências em andamento;

CONVERTO O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para colheita de maiores dados, a fim de verificar a necessidade de Ação Civil Pública, com o intuito de fazer cumprir a Lei, DETERMINANDO:

1)A expedição de ofício à Distribuição do Fórum de Camarajibe solicitando informações quanto à existência de processo judicial em nome de VIRGÍNIO DOS SANTOS CAVALCANTI, e à 1ª Vara Cível de Camarajibe para informar a situação judicial do curatelado;

2)A expedição de ofício ao CREAS e à Secretaria de Saúde de Camarajibe para inspecionarem a situação relativa ao usuário, informando as condições da vulnerabilidade, se houver, e as ações diligenciadas pelas respectivas secretarias;

3)A remessa de cópias da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) Nomeio os servidores Pablo Ferraz e Vanessa Basílio, Técnicos Ministeriais, como Secretários Escreventes;

5) Cumpra-se as determinações constantes no despacho retro.

Autue-se, publique-se e intime-se.

Cumpra-se.

Camarajibe, 04 de maio de 2018.

MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
1º Promotor de Justiça Cível de Camarajibe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.033/2018

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.05.2018	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.05.2018	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.034/2018**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
POLO 12 AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2018	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
03.05.2018	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
04.05.2018	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
07.05.2018	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
08.05.2018	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
09.05.2018	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
10.05.2018	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
11.05.2018	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
14.05.2018	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
15.05.2018	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
16.05.2018	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
17.05.2018	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
18.05.2018	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
21.05.2018	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
22.05.2018	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
23.05.2018	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
24.05.2018	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
25.05.2018	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
28.05.2018	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
29.05.2018	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
30.05.2018	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
31.05.2018	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriano Camargo Vieira

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.035/2018

Nome	Matrícula	Cargo
Onélia Carvalho de Oliveira Holanda (Presidente e pregoeiro)	188.883-8	Técnico Ministerial . Área Contabilidade
Maria Lígia Lima Bezerra	188.879-0	Técnico Ministerial . Área Contabilidade
Natalia de Moraes Bezerra	189.324-6	Analista Ministerial . Área Engenharia Civil
Gidelson Manoel dos Santos	188.861-7	Técnico Ministerial . Área Contabilidade
Karol Tavares Pessoa de Mello Correia	189.033-6	Técnico Ministerial . Área Administrativa
Raquel Miranda de Oliveira Hohler	189.105-7	Técnico Ministerial . Área Administrativa
Josefa Luzinete Barbosa	189.904-0	Psicóloga

Programação

Horário	Dia 24/maio/2018
08h	Credenciamento/Entrega de materiais
8h30	Mesa de abertura e palestra inaugural - Dr. Francisco Dirceu Barros (Procurador Geral de Justiça do MPPE)
10h15	Intervalo
10h30	Atuação da polícia judiciária no combate ao narcotráfico: uma abordagem prática de técnicas investigativas (integrantes da Polícia Civil convidados)
12h30	Intervalo para almoço
14h	Continuação "Atuação da polícia judiciária no combate ao narcotráfico: uma abordagem prática de técnicas investigativas" (integrantes da Polícia Civil convidados)
16h30	Intervalo
16h45	Continuação "Atuação da polícia judiciária no combate ao narcotráfico: uma abordagem prática de técnicas investigativas" (integrantes da Polícia Civil convidados)
18h	Encerramento dos trabalhos do dia

Horário	Dia 25/maio/2018
9h	"Segurança nos municípios - Projeto Cidade Pacífica: lançamento do projeto institucional na Circunscrição de Petrolina" – Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira (Promotor de Justiça e Coordenador do CAOP Criminal)
10h30	Intervalo
10h45	Continuação "Segurança nos municípios - Projeto Cidade Pacífica: lançamento do projeto institucional na Circunscrição de Petrolina" – Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira (Promotor de Justiça e Coordenador do CAOP Criminal)
13h	Encerramento da capacitação